

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0002-42, estabelecida na Av. Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.166-828, que atua como gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, torna pública a realização do processo de contratação de empresa para locação de espaço físico para prestação de serviços de lanchonete e refeições nas dependências do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, do tipo Maior Oferta.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- I. Data da Publicação: **29/11/2024**
- II. Data limite para o recebimento das propostas: **às 17:00h do dia 09/12/2024.** (Horário de Brasília)
- III. Endereço eletrônico para envio das propostas: e-mail: **compras.tr@hejsn.aebes.org.br**
- IV. O resultado da contratação será divulgado através do site: **<https://www.evangelicovv.com.br/institucional/129-briefings-hejsn>**
- V. **O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.**

CONSIDERANDO que o Contrato de Gestão nº 001/2012, no subitem 2.3, veda a cessão, a locação e a transferência de uso do bem público para terceiros ou outra unidade administrada pela LOCADORA;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Contrato de Gestão nº 001/2012 é regido, dentre outros, pelo Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, que, em seu artigo 94, autoriza a disponibilização de bem patrimonial por meio de locação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, em seu artigo 96, também indica a forma de locação para a utilização de bens patrimoniais do Estado por outras entidades que não as entidades públicas federal ou municipal, bem como suas entidades da administração indireta ou fundacional, as filantrópicas, as educacionais e as representativas de classe rural ou urbana;

CONSIDERANDO que a locação é um contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual pelo qual a LOCADORA cede, por tempo determinado, mediante certa retribuição, o uso e o gozo de um bem patrimonial do domínio público a outrem;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato é a locação de espaço físico para fins comerciais, com serviços de lanchonete, com refeições (prato executivo) e com cardápio básico de gênero alimentício, nas dependências do Hospital Estadual Doutor Jayme Santos Neves;

CONSIDERANDO que a potencial clientela para os serviços de lanchonete é composta, em média, por 8.700 (oito mil e setecentos) usuários mensais, sendo 1.200 (mil e duzentas) internações e 7.500 (sete mil e quinhentas) classificações de urgência/emergência, distribuídos entre os três turnos, além de 1.830 (mil, oitocentos e trinta) servidores e 600 (seiscentos) médicos, que utilizarão os serviços ofertados;

CONSIDERANDO que o serviço a ser contratado é atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade da LOCADORA, tendo em vista o expressivo conjunto de pessoas que frequentam o hospital diariamente, inexistindo, contudo, servidores que possam suprir o serviço de lanchonete no quadro de pessoal da LOCADORA;

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

A **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE**, que atua como gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, torna pública a realização do processo de contratação de empresa para locação de espaço físico para prestação de serviços de lanchonete e refeições nas dependências do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, do tipo Maior Oferta, conforme requisitos estipulados neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para locação de espaço físico para fins comerciais, localizado nas dependências do Hospital Estadual Drº Jayme Santos Neves, para prestação de serviços de lanchonete e fornecimento de refeições, apresentando cardápio básico de gênero alimentício, sob a gestão da LOCADORA.

2.1 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 O objeto do presente processo de contratação compreende:

- a) A locação de espaço físico para fins comerciais, com serviços de lanchonete e fornecimento de refeições, apresentando cardápio básico de gênero alimentício, nas dependências do Hospital Estadual Drº Jayme Santos Neves, sob a gestão da LOCADORA.
- b) A LOCATÁRIA prestará no espaço da locação, o serviço de refeições nas formas de prato executivo e self-service, atendendo as normas de vigilância sanitária vigentes, desde que adeque o espaço para atender aos usuários com conforto e comodidade, necessárias ao bom funcionamento das atividades, para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.
- c) O local, ora objeto deste TR, possui 61,45m², no andar térreo do hospital ao lado da recepção central. O acesso pode ser realizado pela parte interna do hospital e pela área externa. A planta baixa do local está disponível no anexo I.
- d) O hospital possui em torno de 2800 circulantes/dia.

2.1.2 São obrigações da LOCATÁRIA:

- I. A LOCATÁRIA destinará o imóvel para fins comerciais no ramo de lancheteria e restaurante, não podendo exercer no imóvel outros fins diferentes ao que se destina.
- II. A LOCATÁRIA não poderá, ainda, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente; devendo ainda conservá-lo como se seu fosse;
- III. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado (s) neste instrumento;
- IV. O horário de funcionamento da Lanchonete deverá ser minimamente das 7h às 19h, de segunda a domingo, incluindo feriados. A alteração deste período de atendimento deverá ser acordada e autorizada pela LOCADORA;
- V. Fornecer ao público cardápio básico, sendo vetada a comercialização de bebidas alcoólicas ou cigarros;
- VI. O acondicionamento de alimentos e bebidas deverá ser feito em local adequado e em bom estado de conservação;
- VII. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, a qualquer momento, mesmo sem prévio agendamento;

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

- VIII.** A LOCATÁRIA deverá equipar o local cedido pela LOCADORA com maquinário, móveis e utensílios apropriados para o funcionamento da lanchonete/restaurante sendo de sua responsabilidade as reposições, manutenções preventivas e corretivas deles;
- a) A LOCATÁRIA deverá realizar inventário físico de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, utilizados na execução do objeto do contrato, em até 7 dias após a instalação deles, e encaminhar à LOCADORA o inventário realizado;
- IX.** A LOCATÁRIA deverá encaminhar à LOCADORA, cronograma de manutenção preventiva assim como os relatórios de cumprimento deste cronograma. Deverá encaminhar ainda relatórios de manutenções corretivas e melhorias estruturais que vierem a ser realizadas;
- X.** Os equipamentos utilizados na lanchonete poderão ser elétricos ou a gás liquefeito de petróleo (GLP), sendo a LOCATÁRIA responsável pelo custo referente ao consumo de energia, bem como pela disponibilização e custo referente a instalação e manutenção da central de gás e o consumo do GLP utilizado para execução das atividades e fornecimento do serviço proposto;
- XI.** A contratação dos colaboradores, necessários para o serviço, assim como o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários para a execução das atividades deverá ser de responsabilidade da LOCATÁRIA;
- a) Será obrigação da LOCATÁRIA responsabilizar-se por toda mão-de-obra especializada necessária à consecução dos serviços necessários para o bom atendimento dos usuários, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis;
- b) A LOCATÁRIA deverá pagar as despesas de sua obrigação, tais como: Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados da Lanchonete;
- c) A LOCATÁRIA deverá cumprir todas as normas de Segurança do Trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos, fiscalizando seus empregados e prepostos para garantir o uso de tais dispositivos;
- XII.** A LOCATÁRIA deverá manter em local de fácil visualização a tabela de preços dos produtos à venda. Aceitar como forma de pagamento dos serviços: dinheiro, moeda, cartão magnético de débito/crédito, bem como fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes, a todos os consumidores dos seus produtos, quando solicitado;
- XIII.** A LOCATÁRIA deverá realizar limpeza local diária de pisos, paredes, utensílios e equipamentos fornecendo todo material e mão de obra necessários para a realização deste serviço;
- XIV.** A LOCATÁRIA será responsável pela dedetização e controle de pragas do local;
- XV.** A LOCATÁRIA deverá cumprir os quesitos de boas práticas da RDC 216/2004 e demais legislações vigentes aplicáveis;
- XVI.** A LOCATÁRIA deverá preceder à autorização da LOCADORA quaisquer benfeitorias estruturais que desejar realizar no ambiente, cabendo a Locatária todo custeio de materiais e mão de obra para realização dela;
- XVII.** Deverá arcar com as despesas referentes a telefone, energia elétrica, GLP e água; bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado; bem como acatar ao reajuste anual de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) acumulado no período;

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

- XVIII.** É vedado manter nas instalações, sem autorização da LOCADORA, depósitos de combustíveis, inflamáveis, explosivos, ou qualquer outra substância que possam danificar o imóvel, ou que constitua em risco para a integridade do público, segurança do imóvel ou causem perturbação a terceiros.
- XIX.** Solicitar que os colaboradores estejam com rosto barbeado, unhas curtas, sem uso de esmalte, bem como utilizem maquiagem e perfume suaves, uso de touca para todos, e sem adornos (aliança, anéis, pulseiras, colares, outros).
- XX.** Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a locação deste processo;
- XXI.** Quanto a qualidade dos alimentos e serviços ofertados:
- a) Será obrigação da LOCATÁRIA adquirir todos os gêneros alimentícios de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação. Os materiais necessários ao preparo dos produtos a serem comercializados também devem ser adequados;
 - b) A LOCATÁRIA deverá se comprometer em não reaproveitar gêneros manipulados de uma refeição para outra refeição;
 - c) Manter em temperaturas adequadas ao consumo todos os alimentos expostos;
 - d) Entregar os lanches e pratos aos usuários devidamente acondicionados (envolvidos em embalagens próprias);
 - e) Admitir a venda de doces e salgados terceirizados, desde que o produto tenha a origem identificada e com o registro da autoridade sanitária;
 - f) Coletar diariamente amostra de todos os gêneros alimentícios manipulados, mantendo-os armazenados pelo período de 72 horas, conforme preconizado pela legislação vigente;
- XXII.** Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade e a todos que utilizarem o ambiente objeto desta locação.
- XXIII.** Em observância aos ditames legais, é proibido o fumo em todas as dependências dos pontos de lanchonete, ficando a LOCATÁRIA proibida de criar espaços reservados a fumantes, devendo denunciar a fiscalização possíveis inobservâncias deste dispositivo por parte dos usuários;
- XXIV.** A LOCATÁRIA deverá atender as exigências respeitando as normas legais vigentes que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, as normas ambientais e as normas para a coleta seletiva, a Resolução CONAMA nº 275, de 25/4/2001, bem como o manual do PGRSS da instituição.
- XXV.** A LOCATÁRIA deve fornecer lixeiras em todos os pontos, bem como deve providenciar os containers para segregação dos resíduos. Os recipientes deverão ser de fácil limpeza e providos de tampa, em número razoável, assim como, conter acionamento por pedais e serem acondicionados por sacos de lixo apropriados.
- XXVI.** Realizar a coleta seletiva dos resíduos, conforme Programa de Descarte de Resíduos do LOCADOR.

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

- XXVII.** Será obrigação da LOCATÁRIA, apresentar plano de manutenção da área locada, a fim de manter em perfeito estado de conservação e higiene, observando área física, limpeza, dedetização, desbaratização, desratização e outros; bem como contratar empresa especializada quando o serviço exigir;
- XXVIII.** Realizar limpeza, higienização e sanitização adequada de equipamentos, utensílios, mobiliários, piso, entorno das lanchonetes. Toda higienização interna dos espaços locados é de responsabilidade da LOCATÁRIA;
- XXIX.** A despesa como serviço de caixa de gordura ficará sob a responsabilidade da LOCATÁRIA, quando se fizer necessário, bem como, manutenção dos filtros de água existentes.
- XXX.** A LOCATÁRIA deverá possuir um Responsável Técnico nutricionista com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, não sendo necessário compor o quadro diário in loco, mas que deverá exercer supervisão nos pontos de lanchonete e responder tecnicamente pelos processos operacionais relacionados à produção de alimentos;
- XXXI.** Fornecer medidores de consumo de energia elétrica e de água que sejam compatíveis com a infraestrutura da LOCADORA e que atenda às especificações técnicas necessárias;
- a) Assegurar que os medidores sejam devidamente homologados pelo INMETRO e ANEEL, apresentando toda a documentação pertinente que comprove sua conformidade com as normas vigentes;
- b) Fornecer medidores com medição indireta, adequado às necessidades do sistema e garantindo precisão nas medições;
- c) Realizar a instalação dos medidores com atenção às normas de segurança, eficiência e melhores práticas do setor, garantindo um funcionamento adequado desde o início;
- d) Fornecer todas as certificações necessárias, calibrações e laudos de testes que atestem a precisão e a eficiência dos medidores, assegurando transparência e confiabilidade.
- XXXII.** Será obrigação da LOCATÁRIA, manter um ambiente climatizado, de conforto ambiental para o usuário;
- XXXIII.** Não veicular publicidade no ambiente sem autorização da LOCADORA;
- XXXIV.** Disponibilizar um colaborador para trabalhar exclusivamente no caixa, não sendo permitido preparar nem servir alimentos, ou manipular quaisquer utensílios que venham a entrar em contato com alimentos;
- XXXV.** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa do LOCADOR.
- XXXVI.** Restituir o local nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais de uso, quando do término deste contrato.
- XXXVII.** A LOCATÁRIA terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar do início da vigência do contrato, para adequar o local às exigências estabelecidas no Termo de Referência e iniciar suas atividades.
- 2.1.3** O pagamento do consumo de energia utilizada para execução das atividades e fornecimento do serviço ora contratado;
- a) Para cobrança do consumo de energia elétrica será utilizado um medidor capaz de mensurar o consumo acumulado do período de faturamento. A unidade será em kWh. A tarifa de energia elétrica do mês vigente será informada pela LOCADORA. A tarifa varia mensalmente devido a

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

LOCADORA estar no mercado livre de energia.
A apuração e cobrança do consumo será mensal.

b) Caso o medidor de energia elétrica esteja com defeito, a cobrança será por estimativa. Será considerado o somatório do consumo médio de cada equipamento instalado (fórmula de consumo médio de energia indicada pela PROCEL):

b.1) (Potência do equipamento (W) x Nº de horas utilizadas x nº de dias de uso do mês) /1000, considerando ainda a tarifa do mês vigente informada pela LOCADORA.

b.2) (Potência do equipamento (W) x 24h x Nº de dias de uso ao mês) /1000, para equipamentos que funcionarão por 24h.

2.1.4 O pagamento do consumo de água será realizado conforme consumo acumulado mensurado pelo hidrômetro. A tarifa de água do mês vigente será informada pela LOCADORA. A apuração e cobrança do consumo será mensal.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até dia 30 de novembro de 2028, conforme contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo – SESA e AEBES, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o da MAIOR OFERTA, desde que atendidas todas demais exigências estabelecidas neste instrumento, observando o valor mínimo para apresentação da proposta.

4.1 TETO ORÇAMENTÁRIO

O teto orçamentário (valor mínimo) será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais.

5. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

- I. Envio da proposta fora do prazo estabelecido no item 1, II ou em desacordo com o objeto da contratação;
- II. Constar restrições nos seguintes sistemas: Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- III. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 7, salvo a hipótese prevista no item 7.4 do presente edital.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Empresa que puder se adequar em menor tempo possível para início das atividades nos termos do processo, considerando o prazo máximo de 10 dias (item 2.1.2, alínea XXXIV).

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

Obs.: A empresa deverá descrever na proposta a ser apresentada o prazo para atendimento aos requisitos do termo de referência e início das atividades.

7. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

7.1. Habilitação Jurídica:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2. Qualificação Técnica:

- I. Alvará de localização e funcionamento e Alvará de vigilância sanitária;
- II. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;
- III. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, conforme ANEXO II.
- IV. Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), na área vinculada ao objeto do presente termo, comprovado através de título de especialista ou documento equivalente.

7.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);
- III. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - III.I CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

- IV. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme ANEXO III;
- V. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017 ou capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- VI. Documentos do Manual de Terceiro, assinalados no ANEXO IV. Excepcionalmente, os documentos relativos ao Manual de Terceiro, assinalados no anexo IV, deverão ser apresentados e entregues até o 40º (quadragésimo) dia após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, sob pena de rescisão.

7.4 Na hipótese de a totalidade das participantes serem declaradas inabilitadas, em razão do não envio de qualquer documentação listada no item 7, poderá a AEBES, de maneira justificada e visando atender o interesse público, oportunizar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação da ATA da comissão julgadora no site institucional, para que todas as empresas se regularizem. Findo o referido prazo, será convocada nova reunião de comissão julgadora, para avaliação dos documentos habilitatórios das empresas participantes que tiverem o prazo concedido.

7.5 Os documentos devem ser enviados juntamente com a proposta, sob pena de eliminação.

7.6 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.

7.7 Se a empresa estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

7.8 Caso a Comissão julgue necessário, poderá solicitar visita técnica à empresa que apresentar melhor proposta e documentação obrigatória de acordo com o Termo de Referência, cabendo ao setor de qualidade do hospital realizar a visita técnica no prazo máximo de 5 dias úteis posterior a data da solicitação de visita requerida pela Comissão, apresentando o resultado da avaliação em até 2 dias úteis após a visita técnica.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

8.1 Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: compras.tr@hejsn.aebes.org.br. Na solicitação de esclarecimentos, a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação, devendo o questionamento ser redigido de forma clara e objetiva.

8.2 A empresa que solicitar esclarecimentos, deverá informar os contatos para retorno, telefone e e-mails.

8.3 As solicitações de esclarecimentos que não atenderem os requisitos dos itens anteriores, não serão respondidos.

8.4 Serão recebidas as impugnações enviadas até às 17h do quinto dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

8.5 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

8.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. No entanto, caso a Comissão julgue pelo acolhimento de eventual impugnação contra o ato convocatório, poderá ser definida e publicada nova data para o envio de propostas.

8.7 Declarado o resultado no site <https://www.evangelicovv.com.br/institutional/129-briefings-hejsn>, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá manifestar a intenção de recorrer do resultado, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões.

8.8 A falta de manifestação dos participantes quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando a Comissão autorizada a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.

8.9 Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail **compras.tr@hejsn.aebes.org.br** e dirigidos a Comissão de análise de Termo de Referência. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá a Comissão receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.

8.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o responsável competente adjudicará o objeto e homologará o processo de contratação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Termo de Referência não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.

9.2 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será a Comarca de Vitória/ES.

9.3 Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito a reparação dos danos causados ao Hospital.

9.4 É vedada a participação no mesmo Termo de Referência de pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou integrantes de um mesmo grupo econômico.

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

**(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(ANEXO II)**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados, especificando o prazo de execução]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade/estado], em XX de XXXX de 201X.

Assinatura do responsável legal
[Razão social da empresa]
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

**(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(ANEXO III)**

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais executantes da prestação de serviço objeto deste Termo de referência são sócios, celetistas ou terceirizados. (Indicar o vínculo dos profissionais)

[cidade/estado], em XX de XXXX de 201X.

Assinatura do responsável legal

[Razão social da empresa]

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

	Anexo IV	Código: CONT.FR.0100	
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024

Documentos solicitados no Termo de Referência.

Setor Pessoal

- Comprovante declaratório das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades do Fundo de FPAS da empresa Contratada (Mensal)
- Crachá de identificação com nome da instituição, nome do empregado, foto e cargo.
- Ficha de Registro do Ministério do Trabalho e Emprego dos empregados que prestam serviço na AEBES;
- Comprovação de envio do evento S2200 pelo e-Social;
- GFIP – Guia de recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social – dos funcionários que prestam serviço na AEBES – para identificarmos o código de recolhimento (Mensal)
- GPS – Guia Previdência Social Atual – para comprovação de pagamento dos impostos exigidos por lei (Mensal)
- RE – Relação de Empregados; RET (Relação de Tomadores);
- Outros: _____

Medicina do Trabalho

- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) Admissional e Periódico.
- Cópia do Cartão de Vacina contendo as vacinas Tétano e Difteria (DT) e Hepatite B e demais vacinas de campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde; (**Triplíce Viral, Influenza e Febre Amarela**);
- PCMSO – Programa de Controle de Médico e Saúde Ocupacional – NR 07, válido conforme período contratual (Anual);
- Vacina de imunização contra a Covid-19
- Outros: _____

Segurança do Trabalho

- Ficha de Controle de EPI (Equipamento Proteção Individual – NR 06) contendo o CA (Certificado de Aprovação)
- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos – NR 09), válido conforme período contratual (Anual);
- PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR18), válido conforme período contratual (Anual). Exigido somente para as empresas de construção civil;
- Outros: CAT (quando houver ocorrência de acidentes de trabalho com empregados da contratada)

Treinamento e Desenvolvimento

- Contendo: NR 6 NR 10 NR 12 NR 32 _____
- NR 33 NR 35 ACLS CIPA Biossegurança

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

MINUTA DE CONTRATO (ANEXO V)

CT: XXX/20XX

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA LOCATÁRIA).

CONSIDERANDO que o Contrato de Gestão nº 001/2012, no subitem 2.3, veda a cessão, a locação e a transferência de uso do bem público para terceiros ou outra unidade administrada pela LOCADORA;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Contrato de Gestão nº 001/2012 é regido, dentre outros, pelo Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, que, em seu artigo 94, autoriza a disponibilização de bem patrimonial por meio de locação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.110-R, de 12 de dezembro de 2002, em seu artigo 96, também indica a forma de locação para a utilização de bens patrimoniais do Estado por outras entidades que não as entidades públicas federal ou municipal, bem como suas entidades da administração indireta ou fundacional, as filantrópicas, as educacionais e as representativas de classe rural ou urbana;

CONSIDERANDO que a locação é um contrato bilateral perfeito, oneroso, comutativo e consensual pelo qual a LOCADORA cede, por tempo determinado, mediante certa retribuição, o uso e o gozo de um bem patrimonial do domínio público a outrem;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato é a locação de espaço físico para fins comerciais, com serviços de lanchonete, com refeições (prato executivo) e com cardápio básico de gênero alimentício, nas dependências do Hospital Estadual Doutor Jayme Santos Neves;

CONSIDERANDO que a potencial clientela para os serviços de lanchonete é composta, em média, por 8.700 (oito mil e setecentos) usuários mensais, sendo 1.200 (mil e duzentas) internações e 7.500 (sete mil e quinhentas) classificações de urgência/emergência, distribuídos entre os três turnos, além de 1.830 (mil, oitocentos e trinta) servidores e 600 (seiscentos) médicos, que utilizarão os serviços ofertados;

CONSIDERANDO que o serviço a ser contratado é atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade da LOCADORA, tendo em vista o expressivo conjunto de pessoas que frequentam o hospital diariamente, inexistindo, contudo, servidores que possam suprir o serviço de lanchonete no quadro de pessoal da LOCADORA;

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram as partes, de um lado, **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE - AEBES, (QUALIFICAÇÃO COMPLETO DO HEJSN)**, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado, **(RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL)**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a locação de espaço físico para fins comerciais, localizado nas dependências do Hospital Estadual Drº Jayme Santos Neves, para prestação de serviços de lanchonete e fornecimento de refeições, apresentando cardápio básico de gênero alimentício, sob a gestão da LOCADORA.

1.2 Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela LOCATÁRIA, tendo por executores, profissionais plena e legalmente aptos, capacitados e habilitados.

1.3 A LOCATÁRIA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a locação a qual fora contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

2.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- I. Destinar o imóvel para fins comerciais no ramo de lancheteria e restaurante, não podendo exercer no imóvel outros fins diferentes ao que se destina.
- II. Utilizar o local corretamente, não poderá, ainda, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente; devendo ainda conservá-lo como se seu fosse.
- III. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo e na forma estipulado (s) neste instrumento;
- IV. Fornecer ao público cardápio básico, sendo vetada a comercialização de bebidas alcoólicas ou cigarros;
- V. Realizar o acondicionamento de alimentos e bebidas deverá ser feito em local adequado e em bom estado de conservação;
- VI. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, a qualquer momento, mesmo sem prévio agendamento;
- VII. Equipar o local cedido pela LOCADORA com maquinário, móveis e utensílios apropriados para o funcionamento da lanchonete/restaurante sendo de sua responsabilidade as reposições, manutenções preventivas e corretivas deles;
 - a. A LOCATÁRIA deverá realizar inventário físico de todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, utilizados na execução do objeto do contrato, em até 7 dias após a instalação deles, e encaminhar à LOCADORA o inventário realizado;
- VIII. Encaminhar à LOCADORA, cronograma de manutenção preventiva assim como os relatórios de cumprimento deste cronograma. Deverá encaminhar ainda relatórios de manutenções corretivas e melhorias estruturais que vierem a ser realizadas;
- IX. Efetuar a contratação dos colaboradores necessários para o serviço, assim como o fornecimento de uniformes e equipamentos necessários para a execução das atividades deverá ser de responsabilidade da LOCATÁRIA;

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

- a. Será obrigação da LOCATÁRIA responsabilizar-se por toda mão-de-obra especializada necessária à consecução dos serviços necessários para o bom atendimento dos usuários, sendo que seus empregados deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista em vigor e demais exigências aplicáveis;
 - b. A LOCATÁRIA deverá pagar as despesas de sua obrigação, tais como: Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados da Lanchonete;
 - c. A LOCATÁRIA deverá cumprir todas as normas de Segurança do Trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos, fiscalizando seus empregados e prepostos para garantir o uso de tais dispositivos;
- X. Manter em local de fácil visualização a tabela de preços dos produtos à venda. Aceitar como forma de pagamento dos serviços: dinheiro, moeda, cartão magnético de débito/crédito, bem como fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes, a todos os consumidores dos seus produtos, quando solicitado;
 - XI. Realizar limpeza local diária de pisos, paredes, utensílios e equipamentos fornecendo todo material e mão de obra necessários para a realização deste serviço;
 - XII. Realizar a dedetização e controle de pragas do local;
 - XIII. Cumprir os quesitos de boas práticas da RDC 216/2004 e demais legislações vigentes aplicáveis;
 - XIV. Preceder à autorização da LOCADORA quaisquer benfeitorias estruturais que desejar realizar no ambiente, cabendo a Locatária todo custeio de materiais e mão de obra para realização dela;
 - XV. Arcar com as despesas referentes a telefone, energia elétrica, GLP e água, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado; bem como acatar ao reajuste anual de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) acumulado no período;
 - XVI. Solicitar que os colaboradores estejam com rosto barbeado, unhas curtas, sem uso de esmalte, bem como utilizem maquiagem e perfume suaves, uso de touca para todos, e sem adornos (aliança, anéis, pulseiras, colares, outros).
 - XVII. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a locação deste processo;
 - XVIII. Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade e a todos que utilizarem o ambiente objeto desta locação.
 - XIX. Atender as exigências respeitando as normas legais vigentes que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, as normas ambientais e as normas para a coleta seletiva, a Resolução CONAMA nº 275, de 25/4/2001, bem como o manual do PGRSS da instituição.
 - XX. Fornecer lixeiras em todos os pontos, bem como deve providenciar os containers para segregação dos resíduos. Os recipientes deverão ser de fácil limpeza e providos de tampa, em número razoável, assim como, conter acionamento por pedais e serem acondicionados por sacos de lixo apropriados.
 - XXI. Realizar a coleta seletiva dos resíduos, conforme Programa de Descarte de Resíduos do LOCADOR.

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

- XXII.** Apresentar plano de manutenção da área locada, a fim de manter em perfeito estado de conservação e higiene, observando área física, limpeza, dedetização, desbaratização, desratização e outros; bem como contratar empresa especializada quando o serviço exigir;
- XXIII.** Realizar limpeza, higienização e sanitização adequada de equipamentos, utensílios, mobiliários, piso, entorno das lanchonetes. Toda higienização interna dos espaços locados é de responsabilidade da LOCATÁRIA;
- XXIV.** Providenciar o serviço de limpeza da caixa de gordura, quando se fizer necessário e sob suas expensas, bem como a manutenção dos filtros de água existentes.
- XXV.** Possuir um Responsável Técnico nutricionista com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, não sendo necessário compor o quadro diário in loco, mas que deverá exercer supervisão nos pontos de lanchonete e responder tecnicamente pelos processos operacionais relacionados à produção de alimentos;
- XXVI.** Manter um ambiente climatizado, de conforto ambiental para o usuário;
- XXVII.** Disponibilizar um colaborador para trabalhar exclusivamente no caixa, não sendo permitido preparar nem servir alimentos, ou manipular quaisquer utensílios que venham a entrar em contato com alimentos;
- XXVIII.** Restituir o local nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais de uso, quando do término deste contrato.
- XXIX.** Quanto a qualidade dos alimentos e serviços ofertados:
- a. Será obrigação da LOCATÁRIA adquirir todos os gêneros alimentícios de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação. Os materiais necessários ao preparo dos produtos a serem comercializados também devem ser adequados;
 - b. A LOCATÁRIA deverá se comprometer em não reaproveitar gêneros manipulados de uma refeição para outra refeição;
 - c. Manter em temperaturas adequadas ao consumo todos os alimentos expostos;
 - d. Entregar os lanches e pratos aos usuários devidamente acondicionados (envolvidos em embalagens próprias);
 - e. Admitir a venda de doces e salgados terceirizados, desde que o produto tenha a origem identificada e com o registro da autoridade sanitária;
 - f. Coletar diariamente amostra de todos os gêneros alimentícios manipulados, mantendo-os armazenados pelo período de 72 horas, conforme preconizado pela legislação vigente;
- XXX.** Fornecer medidores de consumo de energia elétrica e de água que sejam compatíveis com a infraestrutura elétrica da LOCADORA e que atenda às especificações técnicas necessárias;
- a. Assegurar que os medidores sejam devidamente homologados pelo INMETRO e ANEEL, apresentando toda a documentação pertinente que comprove sua conformidade com as normas vigentes;
 - b. Fornecer medidores com medição indireta, adequado às necessidades do sistema e garantindo precisão nas medições;

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

- c. Realizar a instalação dos medidores com atenção às normas de segurança, eficiência e melhores práticas do setor, garantindo um funcionamento adequado desde o início;
- d. Fornecer todas as certificações necessárias, calibrações e laudos de testes que atestem a precisão e a eficiência do medidor, assegurando transparência e confiabilidade;

2.1.2 O horário de funcionamento da Lanchonete deverá ser minimamente das 7h às 19h, de segunda a domingo, incluindo feriados. A alteração deste período de atendimento deverá ser acordada e autorizada pela LOCADORA;

2.1.3 Os equipamentos utilizados na lanchonete poderão ser elétricos ou a gás liquefeito de petróleo (GLP), sendo a LOCATÁRIA responsável pelo custo referente ao consumo de energia, bem como pela disponibilização e custo referente a instalação e manutenção da central de gás e o consumo do GLP utilizado para execução das atividades e fornecimento do serviço proposto;

2.1.4 É vedado manter nas instalações, sem autorização da LOCADORA, depósitos de combustíveis, inflamáveis, explosivos, ou qualquer outra substância que possam danificar o imóvel, ou que constitua em risco para a integridade do público, segurança do imóvel ou causem perturbação a terceiros.

2.1.5 Não veicular publicidade no ambiente sem autorização da LOCADORA;

2.1.6 Em observância aos ditames legais, é proibido o fumo em todas as dependências dos pontos de lanchonete, ficando a LOCATÁRIA proibida de criar espaços reservados a fumantes, devendo denunciar a fiscalização possíveis inobservâncias deste dispositivo por parte dos usuários;

2.1.7 Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida a autorização expressa da LOCADORA.

2.1.8 A LOCATÁRIA terá o prazo de até XXXX dias (conforme proposta), a contar do início da vigência do contrato, para adequar o local às exigências estabelecidas no Termo de Referência e iniciar suas atividades.

2.2 A LOCATÁRIA executará as atividades com autonomia, cabendo à LOCADORA a fiscalização do cumprimento do contrato, de forma a assegurar a sua execução.

2.3 A LOCATÁRIA se obriga pelo sigilo das informações, nem poderá tornar-se de conhecimento de terceiros, por constituir falta grave e falta de ética dos serviços prestados por parte da LOCATÁRIA.

2.4 Fornecer à LOCADORA todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

2.5 Realizar os serviços conforme preceitua o objeto deste contrato, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da LOCADORA.

2.6 Requerer a exclusão da LOCADORA, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a LOCATÁRIA deu causa, na ocorrência de ação contra a LOCADORA, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a LOCADORA, seja a que título for e a que tempo ocorrer. A

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

LOCATÁRIA concorda ainda, desde já, que a LOCADORA denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário a LOCATÁRIA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.

2.7 Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, devendo a LOCATÁRIA substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e seus respectivos aditivos e anexos e/ou que não atenda aos princípios da ética, bem como das normas vigentes da Instituição, afastando-o de forma imediata de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.8 Não admitir, nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da LOCADORA ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.9 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela LOCATÁRIA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.

2.10 Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias do(s) profissional(s) recrutado(s) para executar os serviços objeto deste contrato.

2.11 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela LOCADORA, atendendo todos os requisitos de certificação necessários.

2.12 Cumprir integralmente o Manual de Terceiros da LOCADORA.

2.13 A LOCATÁRIA se obriga a prestar os serviços, objeto deste contrato, observando prazo, qualidade e zelo dos serviços.

2.14 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à LOCADORA ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados, especialmente no tocante aos equipamentos objetos da locação aqui ajustada.

2.15 Cumprir integralmente todas as obrigações relativas à Segurança do Trabalho utilizando dos equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, apresentando os documentos, conforme portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho e demais órgãos fiscalizadores.

2.16 Fornecer, sempre que forem solicitados, mantendo atualizado junto à LOCADORA, os seguintes documentos: cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade e responsabilidade técnica de conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás inerentes as atividades prestadas.

2.17 Em caso descumprimento das obrigações, a LOCADORA se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à LOCATÁRIA, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela LOCATÁRIA, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da LOCATÁRIA.

3.2 Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

3.3 Responsabilizar-se pela manutenção estrutural tais como: telhado, tubulação elétrica interna e hidráulica, condutores, desde que não se comprove mau uso pela LOCATÁRIA.

3.3 Fiscalizar o presente contrato, cabendo verificar se as obrigações assumidas contratualmente estão sendo cumpridas.

3.4 Notificar a LOCATÁRIA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 Pela locação, objeto deste contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor de R\$ XXXXXX (conforme proposta) mensal.

4.1.1. Pagamento do consumo de energia utilizada para execução das atividades e fornecimento do serviço ora contratado.

a) Para cobrança do consumo de energia elétrica será utilizado um medidor capaz de mensurar o consumo acumulado do período de faturamento. A unidade será em kWh. A tarifa de energia elétrica do mês vigente será informada pela LOCADORA. A tarifa varia mensalmente devido a LOCADORA estar no mercado livre de energia. A apuração e cobrança do consumo será mensal.

b) Caso o medidor de energia elétrica esteja com defeito, a cobrança será por estimativa. Será considerado o somatório do consumo médio de cada equipamento instalado (fórmula de consumo médio de energia indicada pela PROCEL):

b.1) $(\text{Potência do equipamento (W)} \times \text{N}^\circ \text{ de horas utilizadas} \times \text{n}^\circ \text{ de dias de uso do mês}) / 1000$, considerando ainda a tarifa do mês vigente informada pela LOCADORA.

b.2) $(\text{Potência do equipamento (W)} \times 24\text{h} \times \text{N}^\circ \text{ de dias de uso ao mês}) / 1000$, para equipamentos que funcionarão por 24h.

4.1.2 O pagamento do consumo de água será realizado conforme consumo acumulado mensurado pelo hidrômetro. A tarifa de água do mês vigente será informada pela LOCADORA. A apuração e cobrança do consumo será mensal.

4.2 Por ocasião dos pagamentos serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto do contrato.

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

4.3 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

4.4 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 20 do mês anterior ao mês da locação, através de depósito bancário na conta abaixo informada, devendo ser entregue o comprovante do pagamento à LOCADORA.

Banco: XXXXXX

Agência: XXXXXX

Conta corrente: XXXXXX

4.4.1 O primeiro pagamento do aluguel será feito no ato de assinatura do contrato, sendo que no último mês de locação do imóvel a LOCATÁRIA ficará isenta do pagamento.

4.5 Os reajustes contratuais serão anuais de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será até dia 30 de novembro de 2028, a contar do dia XX de XXXX de XXXX, conforme contrato de gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo – SESA e AEBES, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, de forma imotivada, pela LOCADORA, concedendo-se, à LOCATÁRIA, aviso prévio de 30 (trinta) dias sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.

6.2 Havendo rescisão do contrato pela LOCATÁRIA, e havendo cumprimento de aviso prévio, a LOCATÁRIA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

6.3 A LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à LOCADORA, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, conseqüentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a 10% do valor do contrato.

6.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança.
- b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato.
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da LOCATÁRIA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

6.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

7.1 A LOCATÁRIA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada a LOCATÁRIA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

8.1 A LOCATÁRIA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da LOCADORA, disponível no endereço eletrônico <https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

8.2 A LOCATÁRIA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da LOCADORA para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

9.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo: um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. “DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. “TRATAMENTO”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção,

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

9.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Carteira Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos titulares de dados da Controladora, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos titulares, em procedimento realizado por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do Titular de Dados Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de Dados Pessoais realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

9.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

9.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/1918 (“LGPD”).

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR: (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de Dados Pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

9.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

10.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da LOCADORA.

10.3 A LOCATÁRIA obriga-se a comunicar à LOCADORA, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços, objeto do contrato.

10.4 Caso a LOCADORA venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da LOCATÁRIA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados, ficando, inclusive, autorizada à denúncia da lide da locatária.

10.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

10.6 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida

	TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 144/2024	Código: CONT.FR.0100		
		Data da Elaboração: 11/07/2019	Revisão: 014 25/06/2024	

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Serra (ES), (data).

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE

Nome do responsável legal

Presidente

RAZÃO SOCIAL

Nome do responsável legal

Cargo